



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N. 081/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2020 - **AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

PROCESSO N. 6.194/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO IX DO EDITAL.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: mariosoares@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

Edital de Licitação nº 081/2020
Processo Administrativo nº 6.194/2020
Pregão Eletrônico nº 051/2020 - Licitação Tipo Menor Preço por Item.
Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.123/05.
Recebimento das Propostas: até 13 de abril de 2020 – Horário Limite: até às 9hs
Local: www.bec.sp.gov.br – Oferta de Compra 820900801002020OC00110
Abertura da Sessão: 13 de abril de 2020 – Horário Limite: às 9hs
Pregoeira: MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES
Dotação Orçamentária do exercício 2020 – SERVIÇOS – 3.3.90.39.00 - Ficha nº 607 – 18.542.0015.2.066
O VALOR A SER CONTRATADO TEM COMO LIMITE A MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME DOCUMENTOS ENCARTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6.194/2020

O Sr. Clodoaldo Armando Gazzetta, Prefeito Municipal, usando a competência do Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo n. 6.194/2020, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO ANEXO IX DO EDITAL**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 10123, de 1º de dezembro de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se em decorrência da grande quantidade de percolados gerados, oriundos da decomposição dos resíduos sólidos depositados no Aterro Sanitário do Município de Bauru.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3235-1113 e 3235-1337
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar
- CEP: 17014-900 – Bauru/SP

e-mail: mariasoaresh@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com

Site: www.bec.sp.gov.br – OC n. 820900801002020OC00110

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **Internet**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Bauru, denominada Pregoeira Coordenadora **MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES**, como pregoeira substituta **ANA CAROLINA DE CARVALHO FRAGA**, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Ana Carolina de Carvalho Fraga, Jose Roberto dos Santos Junior, Érika Maria Beckmann Fournier, e Edimerson Agnelo da Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa Eletrônica de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

2.1. Objetiva o presente pregão eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU**, melhor descrito no Anexo IX do presente edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

2.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, nos termos previsto pelo artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes e desde que a licitante vencedora tenha cumprido regular e integralmente as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O Município emitirá ordem de serviço para o início da prestação dos serviços, após a obtenção do CADRI, sendo que o recebimento dos percolados na ETE obedecerá à necessidade e programação deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

3.1.1 A licitante vencedora deverá fornecer a documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pela EMDURB, junto a CETESB.

3.2. A licitante vencedora deverá retirar os resíduos na área da lagoa de percolados (chorume) no Aterro Sanitário de Bauru, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 353 + 500 metros, Zona Rural, na cidade de Bauru-SP, em dias da semana, previamente agendado, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados em horários previamente agendados com o Município.

3.2.1 Caso a licitante vencedora não efetue a retirada no(s) dia(s) agendado(s), o Município solicitará a retirada emergencial, no prazo e forma prevista no item 3.2.2, sendo que o descumprimento do prazo implicará na aplicação das penalidades legais e contratuais, garantido o direito de defesa.

3.2.2 O Município poderá solicitar a retirada emergencial dos percolados, bastando, para tanto, comunicar à licitante vencedora, que terá prazo máximo de 08 (oito) horas para efetuar a retirada dos percolados, após comunicação formal. Referida solicitação poderá ser feita pessoalmente, via FAX, e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR).

3.3. A licitante vencedora deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.

3.4. A licitante vencedora deverá emitir comprovante onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o volume aferido na entrada e saída do veículo.

3.5. Para entrada e saída do aterro Sanitário de Bauru, todos os veículos da licitante vencedora deverão ser identificados na entrada da balança, onde o funcionário responsável pela pesagem na balança fará uma inspeção visual no tanque para aferir e garantir que o tanque encontra-se vazio.

3.5.1. O Município reserva-se o direito de acompanhar o caminhão quando estiver fazendo o carregamento.

3.5.2. Havendo necessidade de revista nos veículos, o motorista ou responsável deverá acompanhar o procedimento de revista.

3.6. A licitante vencedora na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, da CETESB do estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

3.7. A licitante vencedora deverá providenciar, mensalmente, *Certificado da Destinação Final dos Percolados*, da quantidade de percolados (chorume) retirada, tratados e sua destinação final.

3.8. A licitante vencedora poderá encaminhar percolados (chorume) para mais de uma unidade de tratamento, desde que as mesmas possuam tecnologia ambientalmente apropriada para a realização do serviço e apresente as respectivas licenças emitidas pelo órgão ambiental competente do Estado em que se encontra a estação de tratamento.

3.9. A licitante vencedora deverá verificar as condições legais e ambientais da Estação de Tratamento onde encaminhará os percolados retirados, obedecendo as legislações ambientais e sanitárias, e proceder a entrega dos documentos pertinentes, incluindo o CADRI.

3.10. Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no Edital e no contrato, a licitante vencedora deverá:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;
- b) Manter o seu pessoal, nas dependências do Aterro Sanitário, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
- c) Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;
- f) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- h) Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- i) Adotar constância e uniformidade nas operações;
- j) Evitar a contaminação de solo;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste edital, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- m) Responder, por quaisquer prejuízos ou danos que o Município venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços;
 - n) Cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato;
 - o) Responsabilizar-se por qualquer acidente que ocorra no percurso entre o aterro sanitário e a destinação do percolato, bem como a contenção de quaisquer vazamentos que ocorram no processo de carga e descarga.
- 3.11. A licitante vencedora deverá dispor de:
- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
 - b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, conforme NR 9;
 - c) Manual de Normas e Rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços e um programa de educação continuada aos seus funcionários;
 - d) Sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI'S, que não deverão ser lavados na casa do funcionário, tão pouco lavados pelos funcionários, sendo lavados e higienizados adequadamente pela licitante vencedora.
- 3.12. O Município reserva o direito de fiscalizar os serviços realizados dentro do Aterro Sanitário de Bauru, independente de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

- 4.1. A licitante interessada em participar do presente certame licitatório poderá realizar **Visita Técnica Facultativa (Opcional)** até 01 (um) dia útil anterior à data de abertura e de acordo com prévio agendamento que deverá ocorrer através dos telefones: com a Sra. Larissa Mayumi Mituuti fone (14) 991641571.
- 4.2. A **visita técnica facultativa** será acompanhada por servidor do **Município**, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas;
- 4.3. Em hipótese alguma haverá agendamento ou **Visita Técnica** após a data limite.
- 4.4. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições do local;
- 4.5. **Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e dos serviços à serem executados, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato**

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

- 5.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:
- 5.1.1. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo I);
 - 5.1.2. Minuta de Contrato (Anexo II);
 - 5.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);
 - 5.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV);
 - 5.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V);
 - 5.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI);
 - 5.1.7. Cadastro do Responsável que assinar o CONTRATO (Anexo VII)
 - 5.1.8. Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII);
 - 5.1.9. Termo de Referência (Anexo IX).

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 6.1. O presente edital encontra-se disponível no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br como também no site www.bauru.sp.gov.br.
- 6.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail mariosaues@bauru.sp.gov.br, informando o número da licitação.
- 6.3. As consultas serão respondidas diretamente no site www.bauru.sp.gov.br - "licitações", no link correspondente a este Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o VALOR DO PREÇO TOTAL, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

7.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados a prestação do serviço objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

8.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

8.3. Encontra-se impedido de participar do presente certame os interessados que:

8.3.1. **Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de acordo com os art. 87, III da Lei 8.666/93 ou art. 7º, caput da Lei 10.520/2002.**

8.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

8.3.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

8.3.4. **Isoladamente ou em Consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;**

8.3.5. **Sejam Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.**

8.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) A desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por item;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade competente;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO BEC

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Cadastro CAUFESP.

10.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

10.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção “CAUFESP”).

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 11.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 15.1.2.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

12.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

12.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

12.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 14.4 deste edital.

12.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

12.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

12.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

12.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observado o seguinte limite mínimo de redução:

ITEM	REDUÇÃO EM R\$
I	R\$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS)

12.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

12.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 12.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

12.4.2.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 12.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

12.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

12.4.3.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

12.4.3.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

12.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 12.4.2.

12.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

12.6. Com base na classificação a que alude o item 12.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

12.6.1. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar uma última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

12.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1ª) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.6.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05(cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.6.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

12.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

12.9. No prazo de 01(um) dia útil, após a disputa de lances, o autor da oferta de menor valor aceitável, deverá apresentar, no campo próprio do sistema, a planilha de proposta detalhada (modelo Anexo II), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sexta deste Edital,

12.9.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.9.2. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

12.10. Após a conferência pela pregoeira da documentação anexada, a licitante vencedora terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da solicitação, para apresentar, no campo próprio do sistema, a documentação complementar abaixo:

a) No caso do destino dos resíduos gerados ser um aterro de resíduos Classe I ou II, a LICITANTE deverá apresentar a Licença ambiental do aterro, emitida pelo órgão ambiental competente do Estado em que está localizado o aterro;

b) No caso da LICITANTE com unidade de tratamento em outro estado, a mesma deverá apresentar além da Licença de Operação, protocolo de solicitação de parecer técnico do órgão ambiental do estado em que está localizada a unidade de tratamento autorizando a LICITANTE a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos percolados provenientes do estado de São Paulo, nos termos do art. 17 da Lei Estadual 12.300/06;

12.11. **Posteriormente**, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação da pregoeira, juntamente a proposta de preços. **O endereço para entrega do original/cópia autenticada é:**

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro: MARIA DE FÁTIMA IGUERA SOARES

Ref. Processo n. 6.194/2020 – Pregão Eletrônico n. 051/2020.

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação – 2º andar

Praça das Cerejeiras n.º 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, das propostas e documentos complementares exigidos no item 11.10 deste edital dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

12.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

12.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

12.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPOSTA ESCRITA

14.1 A Empresa vencedora do item deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 12.10 deste Edital;

14.2 A proposta escrita deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da proposta virtual. Caso não conste prazo de validade expresse, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa, conforme descrito no Anexo III deste Edital;
- c) Nos preços deverão estar embutidos a retirada, o transporte, a carga e descarga do objeto, o tratamento, a disposição final dos percolados (chorume), a inspeção, os impostos, taxas e emolumentos legais, bem como insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- d) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Declaração de Conformidade (Anexo VII);
- g) Dados (nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do contrato, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de pagamento;
- i) Prazo de prestação do serviço, conforme item 3.2;

14.3. Atendidos todos os requisitos, será(ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) Contenham mais de 02(duas) casas decimais em seus valores unitários;
- c) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a));
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO JULGAMENTO

15.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para prestação do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

16.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Licença de funcionamento emitida pelo órgão competente, com o número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos Negativos relativos a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativos, disponível na página: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

16.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

16.1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado arrematante no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

16.1.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) **Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado** de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **informando que a licitante prestou serviço com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, sendo fixado o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do serviço pretendido, nos termos das Súmulas 24 e 30 do TCE/SP.**
- b) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com registro no órgão da categoria, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente acervado por órgão ou conselho de classe, relativo a execução de serviço de características compatíveis à parcela de maior relevância ao objeto desta Licitação, qual seja retirada e transporte OU tratamento e disposição final de percolados OU qualquer outro tipo de fluido existente, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados em nome do proponente ou de seu responsável técnico, devidamente acervado (conforme Súmula 23/25 – TCE/SP)
- b.1) A comprovação do vínculo jurídico do profissional dar-se-á mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) **Licença ambiental que autoriza a LICITANTE a executar os serviços, emitido pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa.**

16.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;
- c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;
- d) **Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.**
- d.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

15.2. Substituição de documentos:

15.2.1. Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso, **excluindo os documentos dos itens 16.1.1, 16.1.3; e 16.3.**

15.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo V);
- b) **Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.1.2. do edital;**
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);

16.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora do item, o contrato será celebrado e executado com o estabelecimento que apresentou a documentação;

16.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura contratação, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira);

16.5. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada **por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

16.6. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data designada para a realização da sessão pública, sendo que poderão ser confirmadas na internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.6.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

16.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima quinta, a Pregoeira (Coordenadora) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante considerada arrematante.

16.8. Constatando o atendimento às exigências previstas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos ou pelo Secretário Municipal da Administração, na hipótese de existência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

17.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria do Meio Ambiente que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

17.2. O Município designa, ainda, como Gestor do CONTRATO a Sra. Larissa Mayumi Mituuti, portadora do RG nº 34474310-X e inscrito no CPF nº 322.828.328-33 e, na ausência deste, como substituto, o Sr. Augusto Mendes, inscrito no CPF nº 303.641.488-61, portador do RG nº 29.416.637-3, servidores vinculados a Secretaria do Meio Ambiente.

17.3. Ao gestor do Contrato por parte do Município de Bauru, exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93; na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, encontrado na opção “EDITAL”, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

18.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.3. Divulgado o vencedor, o sistema informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

18.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, endereçados ao Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitações, situado na Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2. andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900, e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador) dentro dos prazos estabelecidos no item 18.1.

18.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

18.4.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

18.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

18.10. A classificação será feita pelo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

19.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **Município** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral; sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. O montante da multa poderá, a critério do Município de Bauru, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

20.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8666/93).

20.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

20.4. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da licitante vencedora, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

20.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

20.5.1. A falta de apresentação desses documentos atualizados, implicará na rescisão do Contrato.

20.5.2. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da licitante vencedora, por ter expirado o prazo de validade das Certidões constantes neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: – DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após o prazo de Homologação o resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentos - DCD, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93, 8883/94 e 10520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.

21.1.1. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documentação comprobatória da propriedade ou posse do veículo automotor de carga e de implemento rodoviário e o Certificado de Movimentação de Produtos Perigos (MOPP) do motorista habilitado que conduzirá o veículo de transporte dos percolados (chorume).

21.1.1.1 O motorista deverá ter realizado as disciplinas do curso ministradas por pessoas habilitadas que realizaram o curso em instituição credenciada por órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, e que o tenha realizado, com aprovação;

21.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas e/ou não apresentar a documentação exigida no subitem 21.1.1, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação sem prévia e expressa autorização do Município.

22.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

22.3. Obriga-se a licitante vencedora a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

22.4. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

23.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

23.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

23.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

23.9. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

23.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

2.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

23.15. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

23.16. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy, ou pelo telefone (014) 3235-1113 ou 3235-1287.

Divisão de Licitação, 27 de março de 2020

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO I

Modelo de Carta de Apresentação

A Pregoeira

Referente: **Processo n.º 6.194/2020 - DAM – DL**

Pregão Eletrônico n.º 051/2020 – DAM - DL

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PROCESSO N. 6.194/2020
Pregão Eletrônico n. 051/2020

CONTRATO PARA SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. Airton Iosimo Martinez, Secretário Municipal do Meio Ambiente, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação n. 081/2020 do Pregão Eletrônico n. 061/2020, que faz parte integrante do Processo Administrativo n. 6.194/2020, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n. 6.194/2020, a prestar ao **CONTRATANTE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU**, melhor descritos no Anexo IX do Edital n. 081/2020

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, nos termos previsto pelo artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes e desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido regular e integralmente as condições contratuais.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço para o início da prestação dos serviços, após a obtenção do CADRI, sendo que o recebimento dos percolados na ETE obedecerá à necessidade e programação agendada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, conforme exigências deste.

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pelo **CONTRATANTE**, junto a CETESB.

2.2. A **CONTRATADA** deverá retirar os resíduos na área da lagoa de percolados (chorume) no Aterro Sanitário de Bauru, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 353 + 500 metros, Zona Rural, na cidade de Bauru-SP, em dias da semana, previamente agendado, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados em horários previamente agendados com o **CONTRATANTE**.

2.2.1 Caso a **CONTRATADA** não efetue a retirada no(s) dia(s) agendado(s), o **CONTRATANTE** solicitará a retirada emergencial, no prazo e forma prevista no item 2.2.2, sendo que o descumprimento do prazo implicará na aplicação das penalidades legais e contratuais, garantido o direito de defesa.

2.2.2 O **CONTRATANTE** poderá solicitar a retirada emergencial dos percolados, bastando, para tanto, comunicar à licitante vencedora, que terá prazo máximo de 08 (oito) horas para efetuar a retirada dos percolados, após comunicação formal. Referida solicitação poderá ser feita pessoalmente, via FAX, e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR).

2.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.

2.4. A **CONTRATADA** deverá emitir comprovante onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o volume aferido na entrada e saída do veículo.

2.5. Para entrada e saída do aterro Sanitário de Bauru, todos os veículos da **CONTRATADA** deverão ser identificados na entrada da balança, onde o funcionário responsável pela pesagem na balança fará uma inspeção visual no tanque para aferir e garantir que o tanque encontra-se vazio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- 2.5.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar o caminhão quando estiver fazendo o carregamento.
- 2.5.2. Havendo necessidade de revista nos veículos, o motorista ou responsável deverá acompanhar o procedimento de revista.
- 2.6. A **CONTRATADA** na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, da CETESB do estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.
- 2.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar, mensalmente, *Certificado da Destinação Final dos Percolados*, da quantidade de percolados (chorume) retirada, tratados e sua destinação final.
- 2.8. A **CONTRATADA** poderá encaminhar percolados (chorume) para mais de uma unidade de tratamento, desde que as mesmas possuam tecnologia ambientalmente apropriada para a realização do serviço e apresente as respectivas licenças emitidas pelo órgão ambiental competente do Estado em que se encontra a estação de tratamento.
- 2.9. A **CONTRATADA** deverá verificar as condições legais e ambientais da Estação de Tratamento onde encaminhará os percolados retirados, obedecendo as legislações ambientais e sanitárias, e proceder a entrega dos documentos pertinentes, incluindo o CADRI.
- 2.10. Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá:
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;
 - Manter o seu pessoal, nas dependências do Aterro Sanitário, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
 - Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
 - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
 - Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
 - Adotar constância e uniformidade nas operações;
 - Evitar a contaminação de solo;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste edital, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - Responder, por quaisquer prejuízos ou danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços;
 - Cumprir todas as posturas do **CONTRATANTE** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação nº 81/2020 e neste contrato;
 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que ocorra no percurso entre o aterro sanitário e a destinação do percolado, bem como a contenção de quaisquer vazamentos que ocorram no processo de carga e descarga.
- 2.11.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de:
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
 - Manual de Normas e Rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços e um programa de educação continuada aos seus funcionários;
 - Sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI'S, que não deverão ser lavados na casa do funcionário, tão pouco lavados pelos funcionários, sendo lavados e higienizados adequadamente pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

2.11.2 O **CONTRATANTE** reserva o direito de fiscalizar os serviços realizados dentro do Aterro Sanitário de Bauru, independente de aviso prévio.

Cláusula terceira - DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$. (), sendo o valor de R\$ (...) por m², que será suportada pela dotação da Secretaria do Meio Ambiente do orçamento de 2020 – SERVIÇOS – 3.3.90.39.00 - Ficha nº 607 – 18.542.0015.2.066.

3.2. Nos preços acima descrito estão embutidos a retirada, o transporte, a carga e descarga do objeto, o tratamento, a disposição final dos percolados (chorume), a inspeção, os impostos, taxas e emolumentos legais, bem como insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8666/93).

3.5. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, devendo ser adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.6. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.6.1. A falta de apresentação desses documentos atualizados implicará na rescisão do Contrato.

3.6.2. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, por ter expirado o prazo de validade das Certidões constantes neste item.

Cláusula Quarta: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor descumprido**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

4.1.1. Advertência:

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1.;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2. O montante da multa poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independente de qualquer notificação.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria do Meio Ambiente que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

5.2. O **CONTRATANTE** designa, ainda, como Gestor do CONTRATO a Sra. Larissa Mayumi Mituuti, portadora do RG nº 34474310-X e inscrito no CPF nº 322.828.328-33 e, na ausência deste, como substituto, Augusto Mendes, inscrito no CPF nº 303.641.488-61, portador do RG nº 29.416.637-3, servidores vinculados a Secretaria do Meio Ambiente.

5.3. Ao gestor do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, exercerá às atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao **CONTRATANTE**.
- 6.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 6.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório do Edital nº 81/2020 – Pregão Eletrônico nº 51/2020.
- 6.5. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.
- 6.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2020

Airton Iosimo Martinez

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO III

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail Institucional:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico n.º 51/2020 – DAM-DL, propomos:

ITEM 01 – SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) - AMPLA PARTICIPAÇÃO – CODIGO DA BEC 144533

ITEM	Unid	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$
01	M³	6750	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU.		

Observação: Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes na BEC, prevalecerão, para todos os efeitos, as deste Anexo.

Prazo de prestação do serviço: _____ (Conforme item 3.2 do edital)

Condições de Pagamento: _____ (Conforme item 20.1 do edital)

Prazo Validade da Proposta: _____ (Conforme item 14.2, alínea “a” do edital)

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail Institucional: _____ E-mail Pessoal (Particular): _____

Indicações Bancárias

Banco: _____ Agência: _____ DV: _____ Conta: _____

Dados do Representante Legal:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____

_____, ____ de ____ de 2020

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 81/2020 - ELETRÔNICO N. 051/2020.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma / Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO V

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 81/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que o serviço cotado atende plenamente todas as especificações constantes do Anexo IX do Edital de Licitação nº 081/2020.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU
ORGÃO OU ENTIDADE:
CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

NOME:
CARGO:
RG Nº:
CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CEP:
ENDEREÇO COMERCIAL:
E-MAIL PROFISSIONAL:
E-MAIL PESSOAL
TELEFONE:
CELULAR:
PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: FÁBIO RIBAS DOS SANTOS
CARGO: CONTROLADOR GERAL
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59
TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264
E-MAIL: fabiorsantos@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
EMPRESA
EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços de retirada, transporte, tratamento e destinação final dos percolados (chorume) se deve em decorrência da grande quantidade de percolados gerados, oriundos da decomposição dos resíduos sólidos depositados no Aterro Sanitário do Município de Bauru.

O aterro sanitário continuará gerando chorume por um longo período de tempo, mesmo tendo suas atividades de disposição domiciliares cessadas conforme observa-se atualmente, o volume gerado apresentará variações sazonais com um natural decaimento ao longo do tempo. Deste modo, mesmo com a interrupção dos serviços de disposição, torna-se necessária a continuidade dos serviços de retirada, transporte e destinação final para estes efluentes.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DE BAURU

DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Município emitirá ordem de serviço para o início da prestação dos serviços, após a obtenção do CADRI, sendo que o recebimento dos percolados na ETE obedecerá à necessidade e programação deste.

A licitante vencedora deverá fornecer a documentação necessária para retirada do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), pela EMDURB, junto a CETESB.

A licitante vencedora deverá retirar os resíduos na área da lagoa de percolados (chorume) no Aterro Sanitário de Bauru, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km 353 + 500 metros, Zona Rural, na cidade de Bauru-SP, em dias da semana, previamente agendado, podendo excepcionalmente, em caso de emergência, haver a prestação de serviço aos sábados, domingos ou feriados em horários previamente agendados com o Município.

Caso a licitante vencedora não efetue a retirada no(s) dia(s) agendado(s), o Município solicitará a retirada emergencial, no prazo e forma prevista no item 3.2.2, sendo que o descumprimento do prazo implicará na aplicação das penalidades legais e contratuais, garantido o direito de defesa.

O Município poderá solicitar a retirada emergencial dos percolados, bastando, para tanto, comunicar à licitante vencedora, que terá prazo máximo de 08 (oito) horas para efetuar a retirada dos percolados, após comunicação formal. Referida solicitação poderá ser feita pessoalmente, via FAX, e-mail ou carta com Aviso de Recebimento (AR).

A licitante vencedora deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitárias aplicáveis.

A licitante vencedora deverá emitir comprovante onde constará, no mínimo, a data e hora da retirada dos percolados (chorume), a identificação do veículo (com placa e modelo), o nome completo e RG do motorista e o volume aferido na entrada e saída do veículo.

Para entrada e saída do aterro Sanitário de Bauru, todos os veículos da licitante vencedora deverão ser identificados na entrada da balança, onde o funcionário responsável pela pesagem na balança fará uma inspeção visual no tanque para aferir e garantir que o tanque encontra-se vazio.

O Município reserva-se o direito de acompanhar o caminhão quando estiver fazendo o carregamento.

Havendo necessidade de revista nos veículos, o motorista ou responsável deverá acompanhar o procedimento de revista.

A licitante vencedora na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente do estado em que pertence a empresa, da CETESB do estado de São Paulo, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.

A licitante vencedora deverá providenciar, mensalmente, *Certificado da Destinação Final dos Percolados*, da quantidade de percolados (chorume) retirada, tratados e sua destinação final.

A licitante vencedora poderá encaminhar percolados (chorume) para mais de uma unidade de tratamento, desde que as mesmas possuam tecnologia ambientalmente apropriada para a realização do serviço e apresente as respectivas licenças emitidas pelo órgão ambiental competente do Estado em que se encontra a estação de tratamento.

A licitante vencedora deverá verificar as condições legais e ambientais da Estação de Tratamento onde encaminhará os percolados retirados, obedecendo as legislações ambientais e sanitárias, e proceder a entrega dos documentos pertinentes, incluindo o CADRI.

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no Edital e no contrato, a licitante vencedora deverá:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com as funções profissionais pretendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- b) Manter o seu pessoal, nas dependências do Aterro Sanitário, devidamente uniformizado, identificado por crachá e provido dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentre outros eventualmente necessários, que deverão ser imediatamente substituídos, quando verificada alguma irregularidade;
- c) Substituir quaisquer empregados seus, desde que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência ou incompatibilidade de conduta com o ambiente de trabalho, sejam considerados prejudiciais à prestação de serviços;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;
- f) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- g) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- h) Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- i) Adotar constância e uniformidade nas operações;
- j) Evitar a contaminação de solo;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste edital, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- m) Responder, por quaisquer prejuízos ou danos que o Município venha a sofrer em decorrência da incorreta prestação dos serviços;
- n) Cumprir todas as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na prestação dos serviços e, em especial, observar fielmente as normas contidas no edital de licitação e no contrato;
- o) Responsabilizar-se por qualquer acidente que ocorra no percurso entre o aterro sanitário e a destinação do percolado, bem como a contenção de quaisquer vazamentos que ocorram no processo de carga e descarga.

A licitante vencedora deverá dispor de:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR 7;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
- c) Manual de Normas e Rotinas técnicas com o detalhamento dos itens relativos à limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes aos serviços e um programa de educação continuada aos seus funcionários;
- d) Sistemática própria de fornecimento de uniformes e EPI'S, que não deverão ser lavados na casa do funcionário, tão pouco lavados pelos funcionários, sendo lavados e higienizados adequadamente pela licitante vencedora.

O Município reserva o direito de fiscalizar os serviços realizados dentro do Aterro Sanitário de Bauru, independente de aviso prévio.